Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.185.973/0001-69 **MATRIZ**		**28/07/2009**

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA REGIONAL DE ALIMENTOS SANTA CRUZ LTDA - COOPERSANTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COOPERSANTA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita
46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
10.32-5-99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PROFESSOR HENRIQUE CARLOS ELSENBRUCH	**260**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.815-530	**RENASCENCA**	**SANTA CRUZ DO SUL**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
escritorio.trevo@viavale.com.br	**(51) 2109-1471 / (51) 2109-1472**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/08/2017** às **18:38:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 10/08/2017

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 17492003
Emitido em: 11/08/2017 às 18:09:40

DAP: SDW1118597300012701170135	Versão DAP: 3.2	Emissão: 27/01/2017	Validade(*): 27/01/2020

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 11.185.973/0001-69
Razão Social: Cooperativa Regional de Alimentos Santa Cruz Ltda
Municipio/UF: Santa Cruz do Sul/RS — **Data Constituição:** 18/06/2008
Representante Legal: CÁSSIO BENITO BAPTISTA — **CPF:** 935.004.910-49

Informações da DAP

Emissor: ASSOCIACAO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXT. RURAL
CNPJ: 89.161.475/0001-73
Agente Emissor: Assilo Martins Correa Junior — **CPF:** 966.791.310-49
Local de Emissão: Santa Cruz do Sul/RS

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	85	91.40

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	85	91,40
Associados sem DAP	8	8,60
Total dos Associados	**93**	**100%**

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: http://dap.mda.gov.br (http://dap.mda.gov.br/)

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 17492003
Emitido em: 11/08/2017 às 18:09:40

DAP: SDW11185973000127011701350135 **Versão DAP:** 3.2 **Emissão:** 27/01/2017 **Validade(*):** 27/01/2020
CNPJ: 11185973000169 **Razão Social:** Cooperativa Regional de Alimentos Santa Cruz Ltda

Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Numero DAP	Validade	Enquadramento
97917702049	ADALBERTO CARLOS HOSDA	SDW0979177020491302150942	13/02/2018	V
32029390097	ADÉLIA ETGES	SDW0369638600681906120522	19/06/2018	V
01843332027	ADELINE CAROLINE JOST	SDW0018433320271809140452	18/09/2017	V
39166988004	ADEMIR JOSÉ SARTORI	RS43206511801042800001363	24/10/2017	V
94083754087	AIRTON AGNES	RS43168080301081200001654	19/01/2019	V
82079153072	ALEX SCALCO	SDW0820791530722505171113	25/05/2019	V
54821177072	ALEXANDRE A CHRISTMANN	RS43168080301081200001362	12/06/2018	V
01190505010	ALEXANDRE LUIZ BARTZ	SDW0011905050102511161029	25/11/2019	B
12014095000	ALMIRO PAULO WENDLAND	RS43168080301081200001259	12/09/2017	V
00020440057	ANDERSON AURI ETGES	RS43168080301081200001326	06/03/2018	V
23478187087	ANECY JONAS MACEDO	RS43069080301112400002174	15/10/2018	V
49567675015	ANGELA ROSANE MULLER	SDW0495676750153007150404	30/07/2018	V
01679627015	ARMINDO PEDRO SEHN	RS43168080301081200001647	15/01/2019	V
29990378053	BLASIO AURI ETGES	RS43168080301081200001826	28/06/2019	V
93760922015	CARLOS EDUARDO WAECHTER	SDW0937609220150911150443	09/11/2018	V
03847729004	CAROLINE LARISSA ETGES	RS43168080301081200001695	01/02/2019	V
93500491049	CÁSSIO BENITO BAPTISTA	SDW0935004910492606170500	26/06/2019	V
94697868072	CATIA RAQUEL S. PINCOLINI	SDW0636131070151107171015	11/07/2019	V
48638730004	CÉLIO RUSCH	RS43168080301081200001546	14/12/2018	V
69701270010	CLEUSA BORTULUZZU FRANCHI	RS43206511801042800001317	15/08/2017	V
46578986049	DANILO INÁCIO HENTSCKE	RS43168080301081200001986	03/11/2019	V
46572902072	DECIO JOSÉ BECKENKAMP	RS43168080301081200001632	08/01/2019	V
18676472068	ELIGIO KIST	RS43225330301144700002119	27/08/2018	V
45478635049	ELSTOR LUIZ MULLER	RS43168080301081200001422	01/09/2018	V
14892928020	ENIO ROLF BARTZ	SDW0148929280202609120131	26/09/2018	V
90453360068	ERCI ROSIANE BECKENKAMP	RS43168080301081200001632	08/01/2019	V
46592180072	ERNA MARIA ETGES	RS43168080301081200001641	12/01/2019	V
77927010000	ESIO DE M. FERNANDES	RS43218320301135400000688	23/07/2018	V
03283106037	EZEQUIEL A. CHRISTAMAN	SDW0032831060372210121000	22/10/2018	V
91986400034	FERNADA ROTHER XIMENES	RS43168080301081200001935	12/09/2019	V
99057379015	FERNANDA K. SUNDERMANN	RS43168080301081200002029	20/03/2020	V
00765108089	FLÁVIA RAQUEL BUBOLZ ETGES	RS43168080301081200001326	06/03/2018	V
49599267087	FLAVIO ANDRÉ STUMM	SDW0898180590340308120510	03/08/2018	V
60799781053	GERSON ETGES	RS43168080301081200001274	03/11/2017	V
36963860068	GILMAR ETGES	SDW0369638600681906120522	19/06/2018	V
76453910063	GRISELDE NATALIA FRIEDRICH	RS43168080301081200001709	24/02/2019	V
46566554068	ILGO CLAUDERIO BARTZ	SDW0465665540683011160738	30/11/2019	V
43839347068	IRINEU WAGNER	SDW0438393470681501131032	15/01/2019	V
66708737000	JAIR SCHOENINGER	RS43168080301081200001254	04/09/2017	V
00242957013	JEFERSON ELUIR HOSTA	SDW0002429570130403151120	04/03/2018	B
40189619015	JOÃO CARLOS RODRIGUES	SDW0401896190150606170405	06/06/2019	V
48117137020	JOÃO CARLOS SEHN	RS43168080301081200001252	27/08/2017	V
93914679034	JOÃO ROBERTO HOSDA	SDW0939146790342705150436	27/05/2018	B
26849623087	JOÃO VALDIR H ETGES	RS43168080301081200001641	12/01/2019	V
82174261049	JOEL FERNADO KESSLER	SDW0821742610492607171205	26/07/2019	V
29350204053	JOSÉ ANTONIO M DA SILVA	RS43069080301112400002234	01/11/2018	B
40130398004	JOSEMAR TOLIO ANTONELLO	SDW0401303980040503150357	05/03/2018	V
56953178000	JUSSIMAR FRANCHI	RS43206511801042800001317	15/08/2017	V
40821471015	LANE MULLER	RS43042000301045600011054	19/08/2019	V
61444111000	LEANI CATARINA REIS	SDW0641502320911502160459	15/02/2019	V
67029086015	LIANE TEREZINHA G SCHWENGBER	SDW0670290860151701120131	17/01/2018	V
58609180034	LIANE VOGT CHRISTMANN	RS43168080301081200001362	12/06/2018	V
01444725033	LIEGE M EICHHERR KREUTZ	SDW0014447250332910120932	29/10/2018	V

74923870087	LORENA JOST	RS432270703012039000016 99	18/04/2019	B
89818059034	LOVANI MARTIN STUMM	SDW0898180590340308120510	03/08/2018	V
89872614091	MARCIA TEREZINHA SEHN	RS4316808030108120000125 2	27/08/2017	V
01825650098	MARCOS GUILHERME ETGES	RS4316808030108120000171 4	25/02/2019	V
92240585072	MARIA MARLENE ALVES	RS4301206070116050000605 6	13/04/2018	V
65031822015	MOACIR SILVEIRA DA ROSA	SDW0650318220150904150340	09/04/2018	V
26941902000	NERI SOUZA DA SILVA	RS4321832030113540000082 8	15/07/2019	V
28039106087	NESTOR ROBERTO SINS	RS4316808030108120000129 2	11/12/2017	V
58564683091	ODIMAR SCALCO	SDW0585646830910208160932	02/08/2019	V
30940737000	OLDEMAR SCHINDLER	SDW0309407370000807150146	08/07/2018	V
96870974004	ONEIDE B SCHWARTZHAUPT	RS4321832030113540000069 0	31/07/2018	V
40556131053	ONEIDE JUNKHERR	RS4316808030108120000129 8	12/01/2018	V
47734612091	PAULO HENRIQUE SEHN	SDW0477346120912404170142	24/04/2019	V
16428838087	PAULO ROBERTO DA SILVA	SDW0164288380872008140919	20/08/2017	V
43673457004	PEDRO INÁCIO KLOH	RS4316808030108120000150 0	20/11/2018	V
74690221049	PERCI DARCISIO FRANTZ	SDW0746902210491612150115	16/12/2018	V
63613107015	ROGELIO PINCOLINI	SDW0636131070151107171015	11/07/2019	V
53508840000	ROMEU EMILIO KIST	SDW0535088400002004120911	20/04/2018	V
65803710059	ROSIMARA RUSCH	RS4316808030108120000154 6	14/12/2018	V
46586040000	RUKART GUILHERME JOST	SDW0425223070531907170327	19/07/2019	V
02842946081	SCHEILA MULLER	RS4316808030108120000201 7	18/01/2020	V
43838138015	SERGIO DIOGO FRANTZ	RS432270703012039000017 16	23/05/2019	V
64150232091	SERGIO LUIZ REIS	SDW0641502320911502160459	15/02/2019	V
18681093053	SILTON FLESCH	SDW0931609500000304121014	03/04/2018	V
00424243059	SILVIA SCHMUNECH WAECHTER	SDW0937609220150911150443	09/11/2018	V
45480249053	SILVIO DE MELO	SDW0454802490532410120522	24/10/2018	V
63601168049	SILVIO PAULO GABI	SDW0636011680492306150337	23/06/2018	V
96108398000	SIRLEI LEMES DA SILVA KURTZ	RS4316808030108120000154 5	11/12/2018	V
68052286034	TRAUDI I KURTZ HERINGER	SDW0173741110532101130912	21/01/2019	V
00720652065	VIVIAN ELISA ETGES KESSLER	RS4316808030108120000187 9	04/08/2019	V
00855897058	VLADIMIR PERSCH	SDW0008558970582909161046	29/09/2019	B
66971845072	WALDIR JOSE SCHAEFER	RS4316808030108120000129 4	30/12/2017	V

Total Categoria: 85

Total sócios: 85

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: http://dap.mda.gov.br (http://dap.mda.gov.br/)

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Beneficiários Especiais | Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar | Minstério do Desenvolvimento Agrário

1ª via - Beneficiário 2ª via - Emitente

SDW111859730001270117O135

I - Identificação da Pessoa Jurídica

1.CNPJ: 11.185.973/0001-69

2.Inscrição Estadual: 1080165379

3.Razão Social: COOPERATIVA REGIONAL DE ALIMENTOS SANTA CRUZ LTDA

4.Nome Fantasia: COOPERSANTA

5.Data de Constituição: 18/06/2008

6.Email:

7.Site:

8.Endereço: RUA PROFESSOR HENRIQUE CARLOS ELSENBRUCH

9.Número: S/N

10.Bairro e Distrito: RENASCENÇA

11.CEP: 00099-815

12.Municipio - UF: Santa Cruz do Sul - RS

13.Telefone: Tipo COMERCIAL DDD: 51 Número: 3715-4951 Ramal:

II - Identificação do quadro social

1. Número total de Associados: 93 * Relação anexa

2.Número de sócios Agricultores Familiares: 88

VALIDA APENAS SE ACOMPANHADA DO SEU EXTRATO
EMITIDO NO SITIO: HTTP://DAP.MDA.GOV.BR

III - Informações complementares

1. Tipo de Pessoa Jurídica: Cooperativas

IV - Declaração do(a) Responsável pela Entidade

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Polegar direito 1 | Polegar direito 2

Nome: CÁSSIO BENITO BAPTISTA

CPF 935.004.910-49 Local:_____

Assinatura:_____

V - Atestado da Entidade Credenciada pelo MDA

Atesto que a Pessoa Jurídica acima identificada atende ao quesito - Composição societária (Conforme estabelecido no MCR) - para ser enquadrada como BENEFICIÁRIA ESPECIAL de operações de crédito rural de aparo do Pronaf.

Razão Social: ASSOCIACAO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXT. RURAL

Instituição: CNPJ 89.161.475/0001-73 Representante: CPF 966.791.310-49

Santa Cruz do Sul - RS Local

27/01/2017 Data

Assinatura

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA REGIONAL DE ALIMENTOS SANTA CRUZ LTDA - COOPERSANTA
CNPJ: 11.185.973/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:13:21 do dia 13/07/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/01/2018.
Código de controle da certidão: **606B.41BD.2E90.2811**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11185973/0001-69
Razão Social: COOP REGIONAL DE ALIMENTOS STA CRUZ LTDA
Nome Fantasia: COOPERSANTA
Endereço: R PROFESSOR HENRIQUE CARLOS ELSENBRUCH 260 / RENASCENCA / SANTA CRUZ DO SUL / RS / 96816-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/07/2017 a 20/08/2017

Certificação Número: 2017072203295720002173

Informação obtida em 26/07/2017, às 10:33:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0010882487**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **COOP REG DE ALIMENT STA CRUZ LTDA COOPERSANTA**

Endereço: **RUA PROF HENRIQUE CARLOS ELSENBRUCH, 260**
RENASCENCA, SANTA CRUZ DO SUL - RS

CNPJ: **11.185.973/0001-69**

Certificamos que, aos **20** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2017**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de unisão estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 18/8/2017.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0020239768**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

VIVER AQUI É BOM DEMAIS

CERTIDÃO

Prot. n.º 2626/2017

Certifico, a requerimento da parte interessada e para fins de direito, que, revendo nesta data os assentamentos desta repartição, constatei que **COOPERSANTA - COOPERATIVA REGIONAL DE ALIMENTOS SANTA CRUZ LTDA, CPF/CNPJ 11.185.973/0001-69,** estabelecido(a) na rua Prof. Henrique Carlos Elsenbruch, nº 260, nesta cidade, com relação à Inscrição Municipal 303340, **nada deve** aos cofres municipais a título de **Tributos Municipais Mobiliários e Imobiliários de Qualquer Natureza**, ressalvando o direito de a Fazenda Pública Municipal exigir a qualquer tempo, os débitos que por ventura venham a ser apurados de responsabilidade deste contribuinte.

E para que produza os efeitos a que se destina, eu, Marcel T. de Oliveira, Agente Administrativo, emiti a presente certidão que vai assinada por mim e pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Esta certidão possui prazo de validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de expedição.

Santa Cruz do Sul, 20 de julho de 2017.

Marcel T. de Oliveira
Agente Administrativo

Álvaro Conrad
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

ALVARÁ DE LICENÇA

Nº do Cadastro
303340

Expedição: **21/01/2015**

Início das Atividades: **21/12/2009**

Contribuinte

COOPERSANTA – COOPERATIVA REGIONAL DE ALIMENTOS SANTA CRUZ LTDA

Nome Fantasia:

COOPERSANTA

Endereço:

PROF.HENRIQUE C.ELSENBRUCH, 260

Atividade Principal:

Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

Atividade Secundária:

Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
Atividades de pós-colheita

Álvaro Conrad
Secretário Municipal de Fazenda

Manter esta guia exposta em seu Estabelecimento Comercial. Fiscalização Tributária.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Vigilância e Ações em Saúde

ALVARÁ DE SAÚDE

Nº: 83/2017-

Concedido a COOP. REGIONAL DE ALIMENTOS SANTA CRUZ LTDA - COOPERSANTA

para estabelecer-se com COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES
COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
ATIVIDADE DE APOIO À AGRICULTURA

á rua/av.: PROFESSOR H. CARLOS ELSENBRUCH

Nº: 260 Compl.: RENASCENÇA

Santa Cruz do Sul, 14 de FEVEREIRO de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL
Secretário
Dra. Renice Vaccari
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula 14035
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Válido até: 14/02/18 (LC-517/11)

Manter este alvará no estabelecimento.

Nome da Sociedade: COOPERATIVA REGIONAL DE ALIMENTOS SANTA CRUZ LTDA – COOPERSANTA.
CNPJ: 11.185.973/0001-69
NIRE: 43400098593

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.

Aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis (12.02.2016), no salão de festas Werner, sito na Avenida Independência, nº 3.330, no Município de Santa Cruz do Sul –RS, reuniram-se em assembléia geral ordinária, os associados da COOPERATIVA REGIONAL DE ALIMENTOS SANTA CRUZ LTDA – COOPERSANTA. O presidente Sr. Sergio Luiz Reis fez a abertura da assembléia, fazendo a composição da mesa, que foi composta pelo Sr. Sergio Luiz Reis para presidir a mesma e Carlos Eduardo Waechter, para secretário da assembléia. O sr. Presidente saudou a todos os presentes e conforme era de conhecimento de todos, foram enviados os editais de convocação, afixados na sede da cooperativa, entregues individualmente com carta-convite a todos, e, ainda, publicado no jornal GAZETA DO SUL, no dia 28 de janeiro de 2016, convidando para a assembléia geral ordinária, cujos documentos encontram-se em poder da COOPERATIVA. O presidente solicitou ao secretário que fizesse a verificação do quorum, o que foi feito e a assembléia estava apta a funcionar, em 3ª chamada às 20:00 horas, com 59 associados presentes, conforme pode ser constatado pelo Livro de Presenças. Em seguida o sr. presidente solicitou a mim, secretário, para ler o Edital de Convocação, do seguinte teor: Edital de Convocação de Assembléia Geral Ordinária. A COOPERATIVA REGIONAL DE ALIMENTOS SANTA CRUZ LTDA., CNPJ nº. 11.185.973/0001-69, com sede na Rua Professor Henrique Carlos Elsenbruch, nº 260, Bairro Renascença, em Santa Cruz do Sul (RS), convoca todos os seus associados para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no Salão de Festas Werner, localizado na Avenida Independência, nº 3.330, nesta cidade de Santa Cruz do Sul – RS, no dia 12 de fevereiro de 2.016, em primeira convocação às 18:00 horas com a presença de 2/3 de cooperados em condições de votar, em segunda convocação às 19:00 horas, com a presença da metade mais um dos cooperados em condições de votar e em terceira e última convocação às 20:00 horas, com a presença mínima de 10 (dez) cooperados em condições de votar, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 – Relatório de atividades do ano findo em 31.12.2015 e apresentação dos resultados das reuniões preparatórias; 2 – Prestação de contas dos órgãos da Administração que compreende o Relatório de Gastos, Balanço Geral, Demonstrativo das Sobras e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício encerrado em 31.12.2015; 3 – Destinação das Sobras ou Perdas apurados em 31.12.2015; 4–Plano de atividades para o exercício de 2016; 5 – Eleição e posse do conselho de administração para o triênio 2016/2018; 6 – Eleição e posse do Conselho Fiscal para o ano de 2016; 7 – Previsão Orçamentária para o exercício de 2016; 8 – Fixação dos honorários e gratificações do Conselho de Administração; 9 – Deliberação sobre o pagamento da 1ª prestação do contrato do FEAPER; 10 - Discussão e votação sobre o preço médio de compra pago aos cooperados; 11 - Assuntos diversos. NOTA: Para efeito de quorum, declara-se que o número de cooperados é de 103 (cento e três). Santa Cruz do Sul, 28 de janeiro de 2016. Ass.: Sergio Luiz Reis – presidente. A seguir o sr. presidente passou a atender o primeiro item da ordem do dia, apresentando o relatório de atividades do ano findo em 31.12.2015 e apresentou os resultados das reuniões preparatórias, conforme documentos em poder da COOPERATIVA, os quais foram aprovados por unanimidade dos presentes. Seguindo a ordem do dia, o Sr. presidente apresentou a prestação de contas do exercício de 2015, apresentados o Relatório de Gastos, Balanço Geral, Demonstrativo das Sobras e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício encerrado em 31.12.2015. Os relatórios foram amplamente discutidos e em seguida o Sr. Presidente pediu para que a assembléia escolhesse um associado para presidir a assembléia durante a prestação de contas, sendo escolhido o Sr. Dilsoni Barros de Souza. O Sr Dilsoni Barros de Souza os

submeteu à apreciação da assembléia, que por unanimidade dos presentes, foram aprovados, inclusive o Parecer do Conselho Fiscal, com abstenção dos legalmente impedidos. Todos os documentos se encontram arquivados na sede da COOPERATIVA. O Sr. Dilsoni Barros de Souza, agradeceu o apoio dos presentes e passou a presidência da assembléia ao Sr. Sergio Luiz Reis, que de imediato passou para o item 3 da ordem do dia. Conforme foi apurado no balanço anual de 31/12/2015, houve uma perda de R$. 11.140,46 (onze mil, cento e quarenta reais e quarenta e seis centavos), sendo este saldo suprido pelo fundo de reserva da COOPERATIVA. Seguindo a ordem do dia, o Sr. presidente apresentou o item 4, Plano de Atividades para o ano de 2016, que consiste em definir o organograma da COOPERSANTA; continuar trabalhando os contratos de chamadas públicas de escolas e EMEIS dos municípios de Santa Cruz do Sul e Vera Cruz; participação nas chamadas públicas dos presídios; continuidade nas parcerias com o SEBRAE para cursos de formação; continuidade das vendas para o Refeições Ao Ponto; ingresso no mercado de alimentos processados e sucos através da agroindústria do banco de alimentos; estudar a participação em uma rede de cooperativas que está em formação para juntar forças entre pequenas cooperativas; pleitear recursos a fundo perdido da fundação Banco do Brasil para equipar e estruturar a cooperativa; participar da ATER mais gestão, do ministério de desenvolvimento social (MDS), onde a COOPERSANTA já se habilitou, caso seja contemplada; viagem técnica a Pelotas para conhecer a agroindústria de alimentos processados. Os presentes aprovaram por unanimidade. A seguir o Sr. presidente, passando ao item 5 da ordem do dia, convidou a comissão eleitoral para coordenar os trabalhos eleitorais, composta dos seguintes associados: Blasio Auri Etges, Jair Schoeninger e Moacir Silveira da Rosa. O associado Blasio Auri Etges conduziu os trabalhos, informando que não teria chapas inscritas, sendo que o Conselho de Administração seria composto pelos mais votados, apresentando neste ato o nome dos associados que se colocaram a disposição para concorrer ao cargo, sendo eles: Almiro Paulo Wendland, Cássio Benito Baptista, Sérgio Luiz Reis, Carlos Eduardo Waechter, Décio José Beckemkamp, Gilmar Etges, Alexandre Luiz Bartz, Anderson Auri Etges, Fernanda Kessler, Rukart Guilherme Jost, Danilo Inacio Hentscke e Perci Darcisio Frantz, todos entregaram em tempo hábil a documentação exigida, dando inicio a votação foi entregue a cada associado uma cédula, sendo votação secreta, por unanimidade dos presentes, com abstenção dos legalmente impedidos. Após a contagem dos votos ficou assim constituída o Conselho de administração: Almiro Paulo Wendland, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, carteira de identidade nº 7008001633, expedida pela SJTC/RS, e no CPF inscrito sob nº 12014095000, residente e domiciliado na Linha Sete de Setembro, Santa Cruz do Sul (RS), Cássio Benito Baptista, brasileiro, divorciado, agricultor, carteira de identidade nº 1053631162, expedida pela SSP/RS, e no CPF inscrito sob nº 93500491049, residente e domiciliado na Estrada Pinheiro, Encruzilhada do Sul (RS), Sérgio Luiz Reis, brasileiro, casado, agricultor, carteira de identidade nº 3036872319, expedida pela SSP/RS e no CPF inscrito sob nº 64150232091, residente e domiciliado em Quarta Linha Nova, Santa Cruz do Sul (RS), Carlos Eduardo Waechter, brasileiro, casado, agricultor, carteira de identidade nº 8057222195, expedida pela SJTC/RS, e no CPF inscrito sob nº 93760922015, residente e domiciliado em Linha Pinheiral, Santa Cruz do Sul (RS), Décio José Beckemkamp, brasileiro, casado, agricultor, carteira de identidade nº 4032407159, expedida pela SJS/RS, e no CPF inscrito sob nº 46572902072, residente e domiciliado na Linha Travessa, Santa Cruz do Sul (RS) e Gilmar Etges, brasileiro, casado, agricultor, carteira de identidade nº 5011163358, expedida SSP/RS, no CPF inscrito sob nº 36993860068, residente e domiciliado em Boa Vista. O Conselho de Administração eleito, obedecendo ao artigo 49ª do estatuto da COOPERSANTA, decidiu de forma unânime designar os cargos a seguir nominados: Diretor Presidente: o Sr. Cássio Benito Baptista; Diretor Vice: o Sr. Sergio Luiz Reis e o Diretor secretário: o Sr. Carlos Eduardo Waechter, e os demais eleitos completarão o Conselho de Administração, ambos acima qualificados, os mesmos foram aprovados por unanimidade dos presentes e empossados no mesmo ato. O mandato do Conselho de Administração terá a duração de três (3) anos. Declaração de desimpedimento: Os conselheiros eleitos, Almiro Paulo Wendland, Cássio Benito Baptista, Sérgio Luiz Reis, Carlos Eduardo Waechter, Décio José Beckemkamp e Gilmar Etges, todos acima qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar,

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1.011, § 1°. do CC/2002. Passando ao item 6 da ordem do dia, a comissão eleitoral, conduzido pelo Sr. Blasio Auri Etges apresentou os nomes para compor o Conselho Fiscal da entidade, para o ano de 2016, cujos nomes são os seguintes: **Titulares**: Oneide Junkherr, brasileiro, casado, agricultor, carteira de identidade n° 1011245675, expedida pela SJS/RS e no CPF inscrito sob n° 40556131053, residente e domiciliado em Linha São José da Reserva, interior de Santa Cruz do Sul (RS), Rogério Paulo Heringer, brasileiro, solteiro, agricultor, carteira de identidade n° 5065434051, expedida pela SJS/RS, e no CPF inscrito sob n° 99868873053, residente e domiciliado em Linha José da Reserva, interior de Santa Cruz do Sul (RS), Paulo Henrique Sehn, brasileiro, casado, agricultor, carteira de identidade n° 4027844754, expedida pela SSP/RS e no CPF inscrito sob n° 47734612091, residente e domiciliado em Linha João Alves, interior de Santa Cruz do Sul (RS), **Suplentes**: Edelberto Frantz, brasileiro, casado, agricultor, carteira de identidade n° 1046993802, expedida pela SSP/RS e no CPF inscrito sob n° 09589953034, residente e domiciliado em Linha São Martinho, interior de Santa Cruz do Sul (RS), Vivian Elisa Etges Kessler, brasileira, casada, agricultora, carteira de identidade n° 7081021532, expedida pela SSP/RS e no CPF inscrito sob n° 00720652065, residente e domiciliada em Linha Pinheiral. Interior de Santa Cruz do Sul (RS), Enio Rolf Bartz, brasileiro, casado, agricultor, carteira de identidade n° 3014133007, expedida pela SSP/RS e no CPF inscrito sob n° 14892928020, residente e domiciliado em Linha Travessa Stoelben, interior de Santa Cruz do Sul (RS). Posto em votação, os mesmos foram aprovados por unanimidade dos presentes e empossados no mesmo ato, com abstenção dos legalmente impedidos. Declaração de desimpedimento: Os conselheiros eleitos, Oneide Junkherr, Rogèrio Paulo Heringer, Paulo Henrique Sehn, Edelberto Frantz, Vivian Elisa Etges e Kessler Enio Rolf Bartz, ambos acima qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1.011, § 1°. do CC/2002. Passando ao item 7 da ordem do dia, os presentes deverão apreciar e votar a previsão orçamentária para 2016. Detalhando as receitas previstas, que totalizam R$. 980.833,30, e também as despesas que totalizam R$. 213.500,00, devendo estas serem cobertas com a retenção de 15% do valor das vendas feitas pelos associados nas vendas para o programa P.A.A. conveniada com a CONAB e para indústrias de alimentação coletiva, 20% para os presídios e 23% nas vendas para à merenda escolar (PNAE), estes 23% serão descontados direto na formação do preço médio do produto, não mais como doação, que totalizariam R$. 213.625,00, com sobras previstas de R$. 125,00, os presentes aprovaram por unanimidade. Quanto ao item 8 da ordem do dia, referente a fixação dos honorários e gratificações do Conselho de Administração, o Sr. presidente, por sugestão do Conselho de Administração, mantém os valores praticados no ano anterior (2015), para as reuniões do Conselho de Administração, Fiscal e de Ética, R$.0,53 (cinqüenta e três centavos) por KM rodado, alterando as diárias do Conselho de Administração para R$. 170,00 (cento e setenta reais) com deslocamento máximo de 30 (trinta) KM e para viagens também R$. 170,00, livre de despesas. O deslocamento até o ponto de saída é por conta de cada um, para fretes realizados por associados com seu próprio veiculo foi estipulado R$. 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) por km rodado dentro do perímetro urbano e R$. 1,75 (um real e setenta e cinco) por km rodado na BR, estrada asfaltada. Posta esta matéria em discussão, foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes. Quanto ao item 9 da ordem do dia, referente a deliberação sobre o pagamento da 1ª prestação do contrato da FEAPER, foi aprovada por unanimidade dos presentes, pagar com sobras do exercício. Quanto ao item 10 da ordem do dia, sobre a discussão e votação do preço médio de compra pago aos cooperados, que após amplamente discutido foi aprovado por unanimidade. Quanto ao item 11, referente assuntos gerais, o Sr. Blasio Auri Etges falou da necessidade de identificar os produtos colocados na câmara fria, para poder fazer o rateio da conta de luz entre os produtores que usam a mesma, foi sugerido o uso da planilha, sendo discutido e aprovado. O Sr. João Valdir Huberto Etges pediu

para os produtores ofertarem produtos de boa qualidade, para preservar o nome da COOPERSANTA, cuidar o prazo de entrega e pontualidade e por fim o Sr. Sergio Luiz Reis pediu para os agricultores que queiram produzir outros produtos que ainda não estiverem produzindo, comuniquem ao Conselho de Administração com antecedência. A assembléia, nada mais havendo a tratar e esgotada a ordem do dia, a presidência colocou a palavra à disposição. Ninguém a solicitando, determinou que a sessão fosse suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Concluída a mesma, foram reiniciados os trabalhos, procedendo-se a sua leitura e constatada a sua exatidão, foi ratificada em todos os seus termos, sendo a seguir assinada pelo presidente e por mim secretário e três associados escolhidos pela assembléia, cujos nomes são os seguintes: Blasio Auri Etges, Gilmar Etges e Cássio Benito Baptista e demais associados presentes, procedendo-se assim o encerramento dos trabalhos. Aa: Adelia Etges, Adeline Caroline Jost, Airton Agnes, Aldoni Mendes Pereiro, Alex Scalco, Alexandre A.Christmann, Alexandre Luiz Bartz, Almiro Paulo Wendland, Anderson Auri Etges, Anecy Jonas Macedo, Angela Miller, Augusto Tornquist Junkherr, Celio Rusch, Clodomiro dos Santos, Decio Jose Beckemkamp, Dilsoni Barros de Souza, Edegar de Freitas, Edelbert Frantz, Enio Rolf Bartz, Erci Rosiane Beckemkamp, Erna Maria Etges, Esio de Medeiros Fernandes, Ezio Feijo Conceição, Fabricio Luis Beckemkamp, Fernanda K.Sundermann, Fernando Rother Ximenes, Flavia Raquel Bubolz Etges, Griselde Natalia Friedrich, Jair Schoeninger, João Carlos Rodrigues, João Valdir Humberto Etges, Joel Fernando Kessler, José Antonio M.da Silva, Leani Catarina Reis, Liege Morgana Eichherr Kreutz, Lira Diva Finger, Lane Muller, Marcia Teresinha Sehn, Marcos Guilherme Etges, Moacir Silveira da Rosa, Neri Souza da Silva, Oldemar Schindler, Oneide Junkkherr, Paulo Henrique Sehn, Paulo Zampieri, Perci Darcisio Frantz, Rogério Paulo Heringer, Rukart G.Jost, Silvia Schimineck Waechter, Simone Joana Paulus, Traude K.Heringer, Viane E.Freitas, Viviane Elisa Etges Kessler e Odimar Scalco.

Declaramos que esta ata é cópia fiel da original lavrada no livro de atas nº 1 e autênticas as assinaturas.

ass.: Sergio Luiz Reis
Presidente

ass.: Carlos Eduardo Waechter
Secretário

ass.: Blasio Auri Etges

ass.: Gilmar Etges

ass.: Cássio Benito Baptista

Cartório Thomas
1º TABELIONATO DE NOTAS
Bel. ALMIRA SIRLEI FERRARI THOMAS - TABELIÃ DESIGNADA
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 419 - SANTA CRUZ DO SUL - RS - CEP 96810-046
FONE: (51) 3711-3311 - FAX: (51) 3713-3890 - E-mail: cartoriothomas@viavale.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** as firmas de Sergio Luiz Reis, Blasio Auri Etges, Gilmar Etges e Cássio Benito Baptista, indicadas com a seta. Dou fé. 0517.01.1500001.52253 a 52256
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Santa Cruz do Sul, 26 de fevereiro de 2016.
Bel. Jorge Ricardo Kappel - Tabelião Substituto
Emolumentos: R$ 24,40 + Selo digital: R$ 1,60 | 14:32:58 | 475310-31691 2
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Bel. JORGE RICARDO KAPPEL

Cartório Thomas
1º TABELIONATO DE NOTAS
Bel. ALMIRA SIRLEI FERRARI THOMAS - TABELIÃ DESIGNADA
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 419 - SANTA CRUZ DO SUL - RS - CEP 96810-046
FONE: (51) 3711-3311 - FAX: (51) 3713-3890 - E-mail: cartoriothomas@viavale.com.br

Reconheço por **AUTÊNTICA** a firma de Carlos Eduardo Waechter, indicada com a seta. Dou fé. 0517.01.1500001.52327
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Santa Cruz do Sul, 26 de fevereiro de 2016.
Bel. Jorge Ricardo Kappel - Tabelião Substituto
Emolumentos: R$ 6,10 + Selo digital: R$ 0,40 | 14:32:58 | 475310-34421 10
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Bel. JORGE RICARDO KAPPEL

ESTATUTO DA COOPERATIVA REGIONAL DE ALIMENTOS SANTA CRUZ LTDA.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1°. – A Cooperativa Regional de Alimentos Santa Cruz - Ltda. - COOPERSANTA - constituída no dia 18 de junho de 2008 rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

a) sede administrativa na localidade de Linha Pinheiral (Travessa Rabuske) primeiro distrito de Santa Cruz do Sul, com Foro Jurídico na Comarca de Santa Cruz do Sul - RS. – CEP: 96.820-998;

b) área de ação, abrangendo os municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1°. de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2°. – A cooperativa objetiva congregar agricultores e pessoas jurídicas que podem associar-se eventualmente, de sua área de ação, realizando o interesse econômico dos mesmos através das seguintes atividades:

a) receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção (horticultura) de seus cooperados, registrando suas marcas, se for o caso;

b) adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

c) Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuantes no setor;

d) Fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperados ou que ainda estejam em fase de produção;

e) Obter recursos para financiamento de custeio de lavouras e investimentos dos cooperados;

f) Promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;

g) Prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da cooperativa.

§ 1°. – A cooperativa poderá participar de empresas não cooperativadas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 2°. – A cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros, atendendo as suas necessidades.

§ 3°- A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas, congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§ 4°. – A cooperativa realizará suas atividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3°. – Poderá associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da cooperativa, podendo dispor livremente de sí e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da cooperativa, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo único – O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4°. – Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Regimento Interno da cooperativa.

§ 1°. – Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida;

§ 2°. – O interessado deverá freqüentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade;

§ 3º. – Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula.

§ 4º. – A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

§ 5º. – Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único – A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 6º. – Cumprido o que dispõe o art. 4º., o cooperante adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto, do código de ética, se houver, e das deliberações tomadas pela cooperativa.

Art. 7º. – São direitos do cooperante:

a) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;

b) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da cooperativa;

c) Solicitar o desligamento da cooperativa quando lhe convier;

d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;

e) Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperante na sede da cooperativa.

§ 1º. – A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos cooperados, referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de um mês e constar do respectivo edital de convocação.

Hildor Becker

Pedro Inácio Kloh

§ 2º. - As propostas subscritas por, pelo menos, 1/5 dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembléia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 8º. – São deveres do cooperante:

a) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;

b) cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;

c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

d) Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;

e) Prestar à cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;

f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobrí-las;

g) Prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;

h) Levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, do código de ética;

i) Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

Art. 9º. – O cooperante responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art. 10º. – As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperante

em face à terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único – Os herdeiros do cooperante falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-se-lhes o direito de ingresso na cooperativa.

b) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 11° – A demissão do cooperante dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12° – A eliminação do cooperante, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética ou deste estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito ou, se houver código de ética, conforme Regimento Interno do Conselho de Ética da cooperativa.

§ 1°. – O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperante que:

a) manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;

b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;

c) deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.

§ 2°. – Copia autêntica da decisão será remetida ao cooperante, que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3°. – O cooperante poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral, caso o Regimento do Conselho de Ética não definir outros procedimentos.

Art. 13°. – A exclusão do cooperante será feita:

a) por dissolução da pessoa jurídica;
b) por morte da pessoa física;
c) por incapacidade civil não suprida;

Art. 14º – O ato de exclusão do cooperante, nos termos do inciso "d" do artigo anterior serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 15º - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperante só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º. – A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperante tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2º. – O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 3º. – No caso de morte do cooperante, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º. – Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º. – Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º. – No caso de readmissão do cooperante, o cooperante integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Art. 16º – Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperante na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17º – Os deveres de cooperados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

Heleodoro Becker

Pedro Inácio Kloh

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 18º – O Conselho de Administração da cooperativa definirá, através do Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

Art. 19º – Os representantes do quadro social junto à administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

a) servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
b) explicar aos cooperados o funcionamento da cooperativa;
c) esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL

Art. 20º – O capital da cooperativa, representado por quotas partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R$-1,00(hum real). O capital deve ser calculado da seguinte forma: O mínimo de quotas partes multiplicado pelo mínimo de sócios R$-100,00 x R$-20,00 computando um total de R$-2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º. – O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R$-1,00 (hum real) cada uma.

§ 2º. – A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 3º. – A transferência de quotas-partes entre os cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

§ 4º. –Os associados subscrevem e integralizam suas quotas-partes do capital à vista, em moeda corrente nacional, sendo que cada associado subscreveu e integralizou à vista, em moeda corrente nacional, cem(100) quotas partes no valor unitário de R$-1,00 (hum real) totalizando um capital individual de R$-100,00 (cem reais).

§ 5º. – Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral.

§ 6º. – Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembléia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§ 7º. – Nos ajustes periódicos das contas com os cooperados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 8º. – A cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

Art. 21º – O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperante, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com sua produção comprometida na cooperativa, não podendo ser inferior a 100 quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

§ 1º. – O critério de proporcionalidade entre a produção e a subscrição de quotas-partes, referido neste artigo, bem como as formas e os prazos para sua integralização, serão estabelecidos pela Assembléia Geral, com base em proposição do Conselho de Administração que, entre outros, considere:

a) os planos de expansão da cooperativa;
b) as características dos serviços a serem implantados;
c) a necessidade de capital para imobilização e giro.

§ 2º. – Eventuais alterações na capacidade de produção do Cooperante, posteriores à sua admissão, obrigarão ao reajuste de sua subscrição, respeitados os limites estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 22º - A Assembléia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23º – A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1°. – Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2°. – Não poderá votar na Assembléia Geral o cooperante que:

a) tenha sido admitido após a convocação; ou
b) infringir qualquer disposição do Artigo 8° deste estatuto.

Art. 24° – Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de meia hora o intervalo entre elas.

Art. 25° – O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
b) Metade mais um dos cooperados em segunda convocação;
c) Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§ 1°. – Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presenças.

§ 2°. – Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no Edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 26° – Não havendo quorum para instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que deverá ser comunicado à respectiva OCERGS.

Art. 27° – Dos editais de convocação das assembléias gerais deverão obedecer as normas do artigo 38° da Lei 5764/71, onde deve constar:

a) a denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ, seguidas da expressão: Convocação

da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
c) a seqüência ordinal das convocações;
d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
e) o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1°. – no caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2°. – Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação e/ou carta convite.

Art. 28° – É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 29° – Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado um secretário "ad hoc", sendo também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1°. – Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperante para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2°. – Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperante, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Heldor Becker

Pedro Inácio Klob

Art. 30° – Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 31° – Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperante para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1°. – Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

§ 2°. – O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

Art. 32° – As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1°. – Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

§ 2°. – Para a votação de qualquer assunto na assembléia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submete-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

Art. 33° – O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 03 (três) cooperados designados pela Assembléia Geral.

Art. 34° – As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo

Waldor Becker

Pedro Inácio Kloh

cada cooperante direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1° - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2°. – Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 35° – Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomada com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

b)- REUNIÕES PREPARATÓRIAS

(Pré-Assembléias)

Art. 36° – Antecedendo a realização das Assembléias Gerais, a cooperativa fará reuniões preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de cooperados, de todos os assuntos a serem votados.

Parágrafo único – As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

Art. 37° – As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização.

Art. 38° – Deverá constar na Ordem do edital de convocação da assembléia um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

c) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 39° – A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na Ordem do Dia:

a) resultado das pré-assembléias (reuniões preparatórias);

b) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer Fiscal, compreendendo:

1) Relatório da Gestão;
2) Balanço Geral;
3) Demonstrativo das sobras, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
4) Plano de atividades da cooperativa para o exercício seguinte.

c) destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

d) criação de novos conselhos, como o Conselho de Ética, definindo-lhes as funções para melhorar o funcionamento da cooperativa;

e) eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;

f) fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho e Administração e do Conselho Fiscal;

g) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 41° deste estatuto.

§ 1°. – Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "b" e "f" deste artigo.

§ 2°. – A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

d) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 40° – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 41° – É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) reforma do estatuto;
b) fusão, incorporação ou desmembramento;
c) mudança de objetivo da sociedade;
d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
e) contas do liquidante.

Parágrafo único – São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos Cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Pedro Inácio Kloh

e) PROCESSO ELEITORAL

Art. 42° – Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 43° – No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
b) divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
c) poderá solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;
d) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no artigo 4° deste estatuto;
e) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidade previstas no parágrafo único do artigo 46 e no parágrafo 1° do artigo 58° deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
f) organizar fichas contendo o 'curriculum' dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperante na cooperativa e outros elementos que os distingam;
g) divulgar o nome e 'curriculum' de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos cooperados;
h) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
i) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas

conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1°. – O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2°. – Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 44° – O presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1° . – O sufrágio é direto e o voto é secreto, podendo, em caso de chapa única, optar-se pelo sistema de aclamação.

§ 2°. – O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

§ 3°. – Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 4°. A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 45° – Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 46° – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VII

DA ADMIN ISTRAÇÃO

a) - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único – Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 51° – Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

a) propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
d) estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
e) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;
f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
g) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
h) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1°. e 2°. do art. 7°.;
i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
j) fixar as normas disciplinares;
k) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
l) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;

m) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

n) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei no. 5.764, de 16.12.1971;

o) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;

p) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;

q) adquirir, alienar ou honrar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;

r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

s) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgastes dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;

t) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

§ 1°. – O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2°. O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxilia-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3°. – As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

Art. 52° – Ao Presidente competem, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

Pedro Inácio Klos

a) dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
c) assinar, juntamente com outro Diretor ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos cooperados;
e) apresentar à assembléia Geral Ordinária:
    1. Relatório da Gestão;
    2. Balanço Geral.
    3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício do Parecer do Conselho Fiscal.
f) representar ativa e passivamente a cooperativa, em Juízo e Fora dele;
g) representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
h) elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
i) verificar periodicamente o saldo de caixas;
j) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da COOPERSANTA.

Art. 53° – Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90(noventa) dias;

Art. 54° – Compete ao Secretário, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições;
a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinente;
b) assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.

Art. 55° – Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

Pedro Inácio Klob

§ 1°. – A cooperativa responderá pelos atos a que se referem este artigo, se os houver ratificado ou deles logras proveito.

§ 2°. – Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3°. – O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4°. – Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5°. – Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperante, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 56° – Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

b) - ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 57° – As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 58° – Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e três (03) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1°. – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 46 deste estatuto, os parentes dos

Conselheiros de Administração até 2°. (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2°. – Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e se houver, de Ética.

Art. 59° – O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1°. Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2°. – As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, Ainda por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3°. – Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4°. – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembléia Geral.

Art. 60° – Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Administração determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.

Art. 61° – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização Sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

b) verificar se os extratos de contas bancários conferem com a escrituração da cooperativa;

c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho Administrativo;

Waldor Becker Pedro Inácio Klosh

d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;

e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

f) averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;

g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

h) averiguar se há problemas com empregados;

i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;

j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

k) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral e à OCERGS, as irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

m) convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convoca-las;

n) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

§ 1°. – Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2°. – Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembléia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO IX

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 62° – A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

1. Matrícula;
2. Presença de cooperados nas Assembléias Gerais;
3. Atas das Assembléias;
4. Atas do Conselho de Administração;
5. Atas do Conselho Fiscal.

b) Autenticados pela autoridade competente:

1. Livros fiscais;
2. Livros contábeis.

Parágrafo único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 63° – No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por Ordem cronológica de admissão dele constando:

a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados.
b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;
c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
d) Assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO X

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 64° – A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 65° – Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1°. – As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

Waldor Becker João V. [illegible]

Pedro Inácio Kloh

§ 2°. – Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social –FATES.
c) As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas das letras "a" e "b" deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembléia Geral.

§ 3°. – Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 4°. – Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 66° – O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

a - os critérios não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;

b - os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 67° – O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1°. – Ficando sem utilização mais de 50% (cinqüenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivas.

§ 2°. – Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2°. , do Artigo 65°, as rendas eventuais de qualquer natureza,

Aldor Bedus

Padro Inácio Klos

resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 68° – A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

a) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
b) devido à alteração de sua forma jurídica;
c) pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital social mínimo, se até a Assembléia Geral subseqüente, realizada em prazo não superior a 6(seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte dias).

Art. 69° – Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1°. – A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2°. – O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 70° – Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 68°, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperante.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 71° – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a respectiva OCERGS.

Ildor Bedin

João C. de Oliveira

Pedro Inácio Klok

Este estatuto foi aprovado em Assembléia de Constituição da Cooperativa, realizada em18 de junho de 2008.

Segue as assinaturas dos sócios fundadores com visto do assessor jurídico:

Vicente Puntel ; Blásio Auri Etges ;

Almiro Paulo Wendland ; Sergio Luiz Reis ;

Paulo Zampieri ; Clóvis Matías Back ;

Paulo Henrique Sehn ; João Valdir Huberto Etges ;

Gilmar Etges ; Eligio Kist ;

Hildor Becker ; Romeu Emilio Kist ;

Perci Darcisio Frantz ; Amilto Pilatti ;

Enio Rolf Bartz ; Pedro Inácio Kloh ;

Anderson Auri Etges ; João Carlos Sehn ;

Airton Agnes ; Griselde Natália Friedrich ;

Moacir Silveira da Rosa ; Cássio Benito Baptista ;

Heini Cesar Holler ; Dr. Claudino José Etges - advogado
OAB/RS 19.204

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711.2024
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião / e-mail: ctrentin@via.com.br

RECONHEÇO, as firmas de Airton Agnes e Clovis Matias Back, assinaladas com a seta de meu uso, SEMELHANTES às existentes no fichário do cartório.0518.01.0700005.92737 a 92738

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Santa Cruz do Sul, sexta-feira, 19 de setembro de 2008.

Ivaldir Celso Trentin
Tabelião de Notas

Bel. Ivaldir Celso Trentin - Tabelião
Emol. R$ 4,50 + Selo digital: R$ 0,40

Este estatuto foi aprovado em Assembléia de Constituição da Cooperativa, realizada em18 de junho de 2008.
Segue as assinaturas dos sócios fundadores com visto do assessor jurídico:

Vicente Puntel ; Blásio Auri Etges ;

Almiro Paulo Wendland ; Sergio Luiz Reis ;

Paulo Zampieri ; Clóvis Matias Back ;

Paulo Henrique Sehn ; João Valdir Huberto Etges ;

Gilmar Etges ; Eligio Kist ;

Hildor Becker ; Romeu Emilio Kist ;

Perci Darcisio Frantz ; Amilto Pilatti ;

Enio Rolf Bartz ; Pedro Inácio Kloh ;

Anderson Auri Etges ; João Carlos Sehn ;

Airton Agnes ; Griselde Natália Friedrich ;

Moacir Silveira da Rosa ; Cássio Benito Baptista ;

Heini Cesar Holler ; Dr. Claudino José Etges - advogado
OAB/RS 19.204

Cartório Trentin
2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711.2824
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião - e-mail: ctrentin@via.com.br

RECONHEÇO, as firmas de Airton Agnes e Clóvis Matias Back, destinadas com a seta de meu uso, SEMELHANTE(S) aos existentes no fichário do cartório:0518.01.0700005.92747 a 92748.
EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.
Santa Cruz do Sul, sexta-feira, 19 de setembro de 2008.
Bel. Ivaldir Celso Trentin - Tabelião
Emol. R$ 4,60 + Selo digital: R$ 0,70

Ivaldir Celso Trentin
Tabelião de Notas

Coopersanta
alimentos

COOPERATIVA REGIONAL DE ALIMENTOS SANTA CRUZ LTDA
COOPERSANTA
CNPJ – 11.185.973/0001-69

DECLARAÇÃO

A **COOPERATIVA REGIONAL DE ALIMENTOS SANTA CRUZ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11185973/0001-69, com sede na Rua Professor Henrique Carlos Elsenbruch nº 260, bairro Renascença, CEP 96815-530, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu presidente **Cássio Benito Baptista, brasileiro, divorciado, agricultor**, portador da Cédula de Identidade nº 1053631162, emitida pela SSP/PCRS, em 18/03/1998, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 935.004.910-49, residente e domiciliado na Rua Thomas Gonzaga nº 341, bairro Centro, CEP 96880-000 na cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Estatuto Social, **DECLARA** que os alimentos adquiridos são de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumprem os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes de acordo com o art. 3º, IV da Resolução GGPAA nº 50/ para atender a **CHAMADA PÚBLICA Nº 040/2017-MUNICIPIO SINIMBU/RS.**

Santa Cruz do Sul , 09 de AGOSTO de 2017.

Cássio Baptista

CASSIO BENITO BAPTISTA

COOP. REG. ALIM. SANTA CRUZ LTDA.
CNPJ 11 185 973/0001-69

Coopersanta
alimentos

COOPERATIVA REGIONAL DE ALIMENTOS SANTA CRUZ LTDA
COOPERSANTA
CNPJ – 11.185.973/0001-69

DECLARAÇÃO

A **COOPERATIVA REGIONAL DE ALIMENTOS SANTA CRUZ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11185973/0001-69, com sede na Rua Professor Henrique Carlos Elsenbruch nº 260, bairro Renascença, CEP 96815-530 na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu presidente **Cássio Benito Baptista, brasileiro, divorciado, agricultor**, portador da Cédula de Identidade nº 10536311-62, emitida pela SSP/PCRS, em 18/03/1998, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 935.004.910-49, residente e domiciliado na Rua Thomas Gonzaga nº 341, bairro Centro, CEP 96880-000 na cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Estatuto Social, **DECLARA** atendendo ao disposto na Resolução/FNDE/CD nº 26/2013 e Resolução/FNDE/CD nº 04/2015, **sob pena de lei**, que será respeitado e controlado para comercialização, o montante máximo, de R$ 20.000,00 por produtor.

Santa Cruz do Sul/RS, 09 de AGOSTO de 2017

Cássio Baptista
CASSIO BENITO BAPTISTA

COOP. REG. ALIM. SANTA CRUZ LTDA.
CNPJ 11 185 973/0001-69

COOPERATIVA REGIONAL DE ALIMENTOS SANTA CRUZ LTDA
COOPERSANTA
CNPJ – 11.185.973/0001-69

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, conforme ao inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição da República, que a Cooperativa Regional de Alimentos Santa Cruz Ltda – COOPERSANTA, não emprega menores de idade em seu quadro funcional.

Santa Cruz do Sul, 09 de AGOSTO de 2017

Cassio Baptista

CASSIO BENITO BAPTISTA

COOP. REG. ALIM. SANTA CRUZ LTDA.
CNPJ 11 185 973/0001-69